



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 07 / 2024**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA CETEST ES - MANUTENCAO E UTILIDADES LTDA****Processo nº 0003993-76.2023.6.08.8000**

Compareceram de um lado, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, situado na Avenida João Baptista Parra, 575, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP 29.052-123, inscrito no CNPJ sob o nº 03.910.634/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Geral, Senhor **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***.280.887-**, no uso de suas atribuições, a seguir designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **CETEST ES - MANUTENCAO E UTILIDADES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 32.469.645/0001-64, estabelecida na Rua Beija Flor, 149, Novo Horizonte, Serra/ES 29.163-307, telefone: (27) 3328-1948, endereço eletrônico: cetest@cetest-es.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **HAROLDO OLÍVIO MARCELLINI MASSA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***.636.446-**, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com as disposições legais, mormente, as normas: Lei nº 10.520 (Lei do Pregão), de 18/07/2002, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, Lei nº 8.666/93, e demais alterações posteriores, Resolução CNJ nº 169, de 31/01/2013 e Resolução CNJ nº 183, de 24/10/2013, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017, Resolução TRE-ES nº 140/2017 (Código de Ética), bem como a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e Eletrônico no Estado do Espírito Santo - SINDIMETAL-ES e o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas de Material Elétrico do Estado do Espírito Santo - SINDIFER, o presente CONTRATO, sob o regime de execução indireta - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de manutenção em sistemas de ar condicionado e instalação de aparelhos *split* incluindo:

- Manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em um sistema de ar condicionado central instalado no Edifício Sede do TRE-ES e em aparelhos do tipo *split* e ACJ localizados nos Edifícios Sede e Anexo do TRE-ES e nos Cartórios Eleitorais da Grande Vitória;
- Instalação de aparelhos de ar condicionado *split*, fornecidos pelo Contratante, nos Edifícios Sede e Anexo do TRE-ES e nos Cartórios Eleitorais da Grande Vitória;
- 02 (dois) postos de trabalho de Técnico de Refrigeração para a realização dos serviços.

Parágrafo Primeiro – Da Documentação Complementar

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 57/2023, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, contendo o valor mensal dos serviços a serem executados que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

Parágrafo Segundo – Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

- As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;
- É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

Parágrafo Terceiro - Da Comunicação entre Contratante e Contratada

- Toda e qualquer documentação relativa à contratação deverá ser encaminhada à outra parte, prioritariamente, através de correio eletrônico.
 - O Contratante poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de documento original ou cópia autenticada para verificação da autenticidade dos documentos enviados por correio eletrônico.
- A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da Contratada, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de e-mail.
- As partes se obrigam a informar o endereço eletrônico de contato em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, caso não tenha sido informação previamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA

A Contratada apresentará garantia no valor de **R\$ 24.499,99** (vinte e quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor deste Contrato, com validade de **15 (quinze) meses**, podendo optar por qualquer das modalidades previstas na Lei nº 8.666/93, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação formal.

Parágrafo Primeiro

A Contratada se obriga a apresentar nova garantia, ou sua complementação, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação formal, na ocorrência do seu vencimento, da assinatura do termo aditivo que implique na elevação do valor do Contrato ou da redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, mantendo-se o percentual estabelecido no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo

A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, poderá ser resgatada pelo TRE/ES a qualquer tempo, na ocorrência de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

Parágrafo Terceiro

A fiança bancária somente será aceita se prestada por instituição financeira autorizada a operar pelo BACEN, devendo nela constar expressamente:

I - renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro;

II - prazo para comunicação de inadimplemento de 90 (dias) a contar do vencimento desta fiança;

III - obrigação de pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese do TRE-ES se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

Parágrafo Quarto

A garantia, ou a parte remanescente, somente será devolvida à Contratada após o cumprimento integral das obrigações decorrentes deste Contrato, inclusive a comprovação do pagamento de todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão da contratação. A contratada poderá ser dispensada da apresentação desses documentos, desde que comprove que os empregados foram realocados em outra atividade, sem a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Quinto

Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para que o Contratante providencie o pagamento das verbas trabalhistas diretamente ao funcionários colocados à sua disposição.

Parágrafo Sexto

Decorrido o prazo estabelecido no *caput*, a Contratada estará sujeita à mora conforme disposto neste instrumento. A não apresentação da garantia após o término do prazo poderá ensejar a rescisão contratual, restando configurada a inexecução total da obrigação.

Parágrafo Sétimo

A garantia será executada pelo Contratante na forma prevista na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

a) Promover, por intermédio do fiscal contratual, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, nos aspectos quantitativos e qualitativos, incluindo:

a.1) anotação em registro próprio das falhas detectadas e demais ocorrências;

a.2) comunicação formal de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

b) Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários com armários guarda-roupas para os funcionários da Contratada;

c) Orientar os empregados da Contratada quanto aos serviços que desenvolverão e as rotinas e normas do TRE/ES;

d) Solicitar formalmente à Contratada a substituição imediata de empregado que não atue em conformidade com os ditames deste instrumento;

e) Fornecer os insumos necessários para a execução dos serviços;

f) Fornecer o transporte, da Sede do TRE-ES aos Cartórios Eleitorais, dos técnicos de refrigeração e dos materiais necessários para a realização dos serviços de manutenção corretiva, preventiva e instalação;

g) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Único – Da Fiscalização dos Serviços

Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

a) Exigir o cumprimento das obrigações;

b) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

c) Examinar as Carteiras Profissionais e demais requisitos dos empregados colocados a seu serviço,;

d) Reunir-se na primeira semana de cada mês, com o preposto da Contratada, para análise do Registro de Acompanhamento da Execução dos Serviços e relação de faltas e substituições do mês anterior, e relação de férias, se houver, visando o aprimoramento da prestação dos serviços e correção de falhas porventura ocorridas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Proceder à assinatura digital do contrato ou aditivos em até 03 (três) dias úteis após a sua disponibilização no ambiente SEI do TRE/ES;

b) Executar os serviços conforme as especificações contidas neste instrumento, fornecendo 02 (dois) postos de trabalho e obrigando-se a apresentar a relação dos funcionários que executarão os serviços, acompanhada de documentos que comprovem os requisitos necessários, devendo tal exigência ser observada caso ocorram substituições ou inclusão de funcionários;

b.1) A relação deverá conter nome completo, atividade exercida, lotação e local de exercício de cada funcionário e ser atualizada sempre que houver qualquer modificação;

b.2) Os funcionários não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com este Tribunal, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e seguro de seus funcionários contra risco de acidentes de trabalho;

b.3) A Contratada deverá fornecer pessoal capacitado e orientado com relação ao desempenho dos serviços, responsabilidades e segurança ao que lhe cabe, necessário à perfeita execução dos serviços, não devendo afastar-se dos seus afazeres, principalmente para cumprir tarefas que fogem às suas atribuições;

b.4) Os serviços não poderão sofrer interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e/ou demissão de funcionários, substituindo-os imediatamente, independente de justificativa e assumindo responsabilidade na falta de pessoal;

b.5) A Contratada deverá ministrar treinamento prévio a todos os funcionários envolvidos na execução dos serviços, inclusive aos substitutos eventuais;

c) Indicar, em até três dias úteis após a assinatura do contrato, o preposto ao qual estarão os funcionários vinculados hierarquicamente, mediante declaração com nome completo e qualificação profissional, contendo seu número de telefone fixo e celular para contato;

c.1) Eventuais substituições do preposto deverão ser comunicadas com as mesmas informações pessoais acima, com antecedência mínima de 24 horas;

c.2) A Contratada deverá comunicar ao Contratante, por correio eletrônico, toda e qualquer irregularidade verificada durante a execução dos serviços, além das reclamações solicitações e/ou sugestões que entender pertinentes;

c.3) Os funcionários da Contratada submeter-se-ão apenas às ordens emanadas pelo preposto;

d) Efetuar o registro dos empregados e responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e seguro de seus funcionários contra risco de acidentes de trabalho, bem como pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, devendo saldá-los no prazo legal;

e) Substituir os profissionais faltosos, no gozo de licenças ou que se ausentem durante o expediente estabelecido pelo TRE/ES para cada caso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após constatada a ausência do funcionário;

e.1) Durante o prazo para substituição, a Contratada deverá enviar pessoal qualificado para atender à eventuais ocorrências de manutenção corretiva;

e.2) As faltas e afastamentos serão motivos de descontos, com base nos custos apresentados pela Contratada, na fatura do mês correspondente, caso não haja substituição;

e.3) Os técnicos de refrigeração não poderão, em hipótese alguma, se ausentar da sede do TRE-ES sem autorização prévia do fiscal contratual;

- e.4) A Contratada deverá substituir, sempre que exigido pela fiscalização, qualquer funcionário que demonstrar incapacidade técnica ou comportamento inadequado em relação à execução dos serviços;
- f) Exercer controle de assiduidade e pontualidade de seus funcionários, que deverão se apresentar diariamente limpos, devidamente uniformizados e providos de equipamentos de proteção individual – EPI's, quando necessário ao desempenho de suas funções, bem como fiscalizar regularmente os seus funcionários designados para a prestação do serviço, com o intuito de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- f.1) O controle de frequência diária deverá ser submetido mensalmente ao fiscal contratual;
- g) Pagar os salários de seus funcionários, bem como recolher os encargos previdenciários e obrigações sociais devidos, no prazo legal;
- g.1) O pagamento de salários e demais verbas deverá ser realizado mediante depósito em conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;
- g.2) A Contratada deverá responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-transporte, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas;
- h) Viabilizar para todos os funcionários, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços ou da sua admissão, a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal, bem como o acesso via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e Receita do Brasil para verificação do efetivo recolhimento de suas contribuições previdenciárias, além de oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível, instruindo seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes;
- i) Fornecer, juntamente com o documento fiscal, a respectiva folha de pagamento e a comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas pertinentes aos funcionários que prestaram serviços nas dependências do Contratante, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação do serviço;
- i.1) A Contratada deverá destacar na nota fiscal o valor referente ao posto de técnico de refrigeração;
- i.2) Os serviços de instalação serão pagos em fatura específica que deverá ser entregue junto com o relatório de execução de serviço no qual deverá constar planilha com a quantidade e tipo de linha de refrigeração utilizada;
- i.3) O faturamento de serviço extraordinário, quando for o caso, deverá ser encaminhado em folha suplementar;
- j) Responsabilizar-se pela reparação de danos pessoais ou materiais, que vierem a ocorrer em consequência de erro na execução dos serviços ou causados por seus funcionários no local de trabalho, bem como assumir todos os possíveis danos, físicos ou materiais, causados ao TRE/ES ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, além de arcar com prejuízos causados à Administração, podendo ser descontados nas faturas mensais de prestação de serviço;
- k) Fornecer e exigir dos funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles funcionários que se negarem a usá-los;
- l) Informar os dados do seu domicílio bancário (banco, agência e conta) para o correspondente pagamento, bem como, se é optante pelo Simples Nacional;
- l.1) Caso não apresente a informação de opção pelo Simples, os impostos e contribuições poderão ser devidamente retidos ao Tesouro Nacional;
- m) Providenciar a assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada em banco público indicado pelo Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da notificação;
- n) Manter, durante toda a vigência contratual, sede, filial ou escritório no Estado do Espírito Santo, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, contratação, treinamento, pagamentos, substituição e demissão dos funcionários;
- n.1) A Contratada deverá comprovar o cumprimento dessa obrigação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação;
- o) Comunicar ao tribunal qualquer alteração no quadro societário e/ou no quadro de empregados que contrarie as disposições da Resolução CNJ nº 07/2005 e alterações posteriores;
- p) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro - Das Obrigações Específicas

- a) Assumir, partir do primeiro dia de vigência do contrato, toda a responsabilidade pela integridade e funcionamento dos sistemas de refrigeração descritos neste instrumento (sistema central de ar-condicionado, *splits* e ACJ's), devendo, a partir dessa data, colocar à disposição do TRE-ES os técnicos de refrigeração;
- b) Emitir ART antes do início dos serviços;
- c) Obter todas as licenças e autorizações quando necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com o ônus dos emolumentos prescritos em lei;
- d) Observar, em relação às práticas de manutenção previstas neste instrumento, à NBR 13.971 e à Portaria nº 3523/98 do Ministério da Saúde, e suas eventuais alterações/atualizações, bem como as demais normas aplicáveis à matéria;
- e) Fornecer os equipamentos, aparelhos e ferramentas necessários à prestação dos serviços, bem como os materiais empregados na execução das tarefas de manutenção;
- f) Manter os sistemas climatizados em condições adequadas de manutenção, operação e controle, e proceder à adoção de ações recomendadas pela boa técnica e pelas normas legais aplicáveis visando à prevenção de riscos aos ocupantes do edifício;
- g) Zelar pelo funcionamento do conjunto de controle de temperatura (termostato, válvula, atuador, etc) de todos os *fan-coils* que compõem o sistema central de ar-condicionado, responsabilizando-se pelo seu perfeito funcionamento de modo a permitir o ajuste preciso da temperatura dos ambientes climatizados pelos usuários;
- h) Utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim, proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas teratogênicas e mutagênicas;
- i) Restringir, conforme cada caso (sistema/equipamento mantido), a utilização do compartimento onde está instalada a caixa de mistura do ar de retorno e ar de renovação, ao uso exclusivo do sistema de climatização, sendo proibido conter materiais, produtos e utensílios, devendo ser comunicado ao Contratante qualquer inobservância para adoção das providências cabíveis;
- j) Garantir a adequada renovação do ar interno dos ambientes climatizados, aplicando as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas e dos Órgãos técnicos competentes, notificando ao Contratante quanto às medidas a serem implementadas quando inobservadas tais condições;
- k) Implantar e manter disponível um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, adotado para o sistema de climatização;
- k.1) O plano deverá conter identificação do órgão Contratante, a identificação dos equipamentos, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência para garantia de segurança do sistema de climatização, conforme especificações contidas no Anexo I da Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, da ANVISA;
- l) Emitir Ordens de Serviço a cada visita para manutenção corretiva, contendo: nome legível e assinatura do responsável pela execução do serviço, número de patrimônio e localização do equipamento, data da visita e serviço realizado;
- l.1) As Ordens de Serviço deverão ser entregues, mensalmente, ao Gestor Contratual;
- m) Informar imediatamente ao Contratante quaisquer anomalias verificadas nas instalações físicas ou elétricas que possam comprometer o bom funcionamento dos aparelhos;
- n) Recuperar todas as superfícies acidentalmente atingidas durante a execução dos serviços, utilizando material idêntico ao existente no local, procurando obter perfeita homogeneidade com as demais superfícies circundantes

n.1) Todos os danos causados às instalações por elementos ou funcionários da Contratada deverão ser reparados sem ônus para o Contratante;

Parágrafo Segundo – Da Especificação dos Serviços

A) Especificações Gerais

a.1) Os técnicos de refrigeração ficarão alocados em espaço próprio dentro das dependências do TRE-ES, localizado na Av. João Batista Parra, 575, Praia do Suá, Vitória-ES, devidamente uniformizados e identificados e deverão possuir as seguintes qualificações: Ensino médio completo; Curso completo de Técnico de Refrigeração e Climatização reconhecido pelo MEC; Curso de solda oxi-acetileno; Registro no CREA; Experiência em sistemas de ar condicionado central;

a.2) Os Técnicos de Refrigeração deverão estar aptos a desenvolver as seguintes atividades: Operacionalizar todo o sistema; Realizar ajustes dimensionais e de posição; Realizar testes de funcionamento; Verificar condições de alimentação elétrica dos equipamentos; Inspeccionar equipamentos, para a definição do tipo de manutenção; Detectar falhas em máquinas e sistemas; Identificar causas de falhas; Substituir peças e componentes; Fazer ajustes circunstanciais de emergência; Colocar máquinas e equipamentos em condições plenas de funcionamento; Interpretar manuais e desenhos; Ajustar elementos eletromecânicos, utilizando ferramentas, manuais e automáticas; Levantar dados de controle de manutenção; Providenciar peças e materiais para reposição; Propor estudos para eliminação de falhas repetitivas; Zelar pela utilização de equipamentos de proteção individual (epi) e coletivo (epc); Identificar condições e atos inseguros; Sugerir a utilização de materiais e produtos não agressivos ao meio ambiente; Realizar as atividades de manutenção preventiva e corretiva conforme descritas neste instrumento; Executar remanejamento e instalação de dutos para ajustes do sistema;

a.3) Caso haja necessidade de apoio técnico-profissional para a execução de quaisquer atividades (preventiva ou corretiva), principalmente aquelas de maior complexidade, a Contratada deverá enviar pessoal qualificado, sem ônus para o Contratante, observando, também neste caso, os prazos estipulados neste instrumento;

a.4) A Contratada deverá fornecer aos técnicos de refrigeração todas as ferramentas e insumos necessários para a realização dos serviços, bem como deverá manter estoque no TRE-ES de peças de reposição mais frequentemente utilizadas tais como correias, filtros, válvulas, gás refrigerante, nitrogênio, dentre outros, responsabilizando-se pela manutenção, guarda e reposição das ferramentas, insumos e peças de reposição;

B) Serviços de Manutenção Preventiva

b.1) A manutenção preventiva consistirá em procedimentos de manutenções mensais visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos em quaisquer equipamentos, devendo ser seguidos os procedimentos recomendados pelas técnicas aplicáveis e pelo fabricante, constando da manutenção preventiva, entre outros procedimentos necessários à conservação e ao perfeito funcionamento dos equipamentos, os serviços relacionados no ADENDO II.

b.2) A manutenção preventiva deverá ser executada no local onde se encontram instalados os aparelhos até o último dia do mês de referência, podendo, excepcionalmente, ser realizada até o 10º dia do mês subsequente, mediante aplicação de multa diária;

b.3) A Contratada deverá manter a limpeza dos componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, conforme cada caso ou instalação a ser mantida, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;

b.4) O técnico da Contratada deverá estar sempre uniformizado, portando ferramental adequado e instrumentos de teste para executar diagnósticos e manutenção no local, se possível;

b.5) Ao final de cada manutenção preventiva, deverá ser assinada a ficha de manutenção pelo técnico da Contratada e pelo responsável pela unidade do TRE-ES;

b.6) Deverá ser realizado o tratamento químico da água que circula no sistema central de ar condicionado, conforme procedimentos constantes do ADENDO II;

b.6.1) A CONTRATADA se responsabilizará pelos serviços realizados, inclusive por quaisquer danos ao sistema de ar condicionado que possam ocorrer em decorrência do tratamento.

C) Serviços de Manutenção Corretiva

c.1) A manutenção corretiva consiste no conserto, no todo ou em parte, de equipamentos, peças e demais componentes que integram o sistema central, inclusive componentes e peças de alimentação elétrica do sistema

c.1.1) Havendo necessidade de substituição de quaisquer elementos do sistema (equipamentos, peças, componentes, etc), inclusive alimentação elétrica, todos os materiais e serviços serão custeados pela Contratada, sem qualquer ônus para o Contratante;

c.1.2) Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações do Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento, funcionamento inadequado ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou a correção de defeitos que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer equipamentos;

c.2) O prazo para atendimento das solicitações de manutenção corretiva (verificação *in loco* da ocorrência) é de, no máximo, 01 (uma) hora, contada a partir da comunicação formal ao Técnico de Refrigeração, devendo o conserto do equipamento ser executado em, no máximo, 01 (um) dia útil;

c.2.1) O prazo para conserto poderá ser estendido, a critério do Contratante, mediante justificativa da Contratada apresentada por escrito até o final do prazo para conserto do equipamento;

c.3) Ao atender às solicitações, o profissional deverá estar uniformizado, portando ferramental adequado e instrumentos de teste para executar diagnósticos e manutenção no local, se possível;

c.4) A Contratada deverá arcar com todos os custos e recursos para retirar e transportar os equipamentos defeituosos para o local da oficina, assim como o retorno para sua posição de origem, caso necessária a retirada de aparelhos para execução de manutenção na oficina da Contratada;

c.5) A Contratada deverá trocar os filtros de óleo, de gás refrigerante, ou de ar, sempre que estes estiverem obstruídos, ou quando forem executadas operações de troca de componentes do ciclo de gás (Exemplo: troca do compressor);

c.5.1) Filtro de ar não descartáveis devem ser trocados quando a tela de retenção estiver rasgada, ou quando a armação plástica ou metálica estiverem quebradas;

c.6) É de responsabilidade da Contratada o perfeito funcionamento do sistema de drenagem de água condensada, incluindo a tubulação de drenagem do prédio.

D) Serviços de Instalação

d.1) O processo de instalação consistirá nas seguintes etapas: interligação frigorígena entre as unidades através de tubulações de cobre nas dimensões recomendadas pelo fabricante; Isolamento térmico das tubulações; instalação física da unidade condensadora com fornecimento de mão francesa; instalação física da unidade evaporadora; interligação da condensadora e evaporadora a rede elétrica utilizando cabo flexível e disjuntor conforme Norma Técnica e Manual de Instalação do fabricante, fixação das tubulações, carga de gás refrigerante, interligação das unidades através de cabo PP 05 vias nas dimensões recomendadas pelo fabricante, confecção de dreno em pvc Ø 3/4, interligação da condensadora ao dreno e partida inicial do equipamento para fins de teste;

d.2) Deverão ser realizadas, caso necessárias, as seguintes obras civis para a instalação: serviço de alvenaria (rasgos nas paredes), reboco (enchimento dos rasgos), emassamento e pintura (de toda a parede afetada na cor do ambiente da instalação), recomposição, emassamento e pintura do forro de gesso, desmontagem e montagem de forro PVC, desmontagem e montagem do telhado sendo que os serviços de recomposição do telhado deverão ser feitos de modo a impedir a infiltração da água da chuva uma vez que este serviço será parte da garantia;

d.3) Os materiais a serem utilizados nas instalações deverão ser novos, de classe, qualidade e grau adequados;

d.3.1) todo e qualquer procedimento referente à fabricação, montagem, instalação e ensaios dos equipamentos e seus acessórios principais, deverão estar em conformidade com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Manual de Instalação do fabricante;

d.4) A alimentação elétrica dos aparelhos de ar-condicionado deve ser feita através de um circuito elétrico independente com cabos dimensionados segundo a norma NBR-5410 – ABNT, sendo o isolamento mínimo dos mesmos de 0,6kV – Antichama; os circuitos elétricos deverão ser protegidos através de um disjuntor dimensionado de acordo com a amperagem necessária indicada no Manual de Instalação do fabricante ou na etiqueta da condensadora; o disjuntor ficará localizado no quadro de distribuição do local de instalação ou em outro local de fácil acesso devendo estar acondicionado em caixa para disjuntores tipo externa;

d.5) Os aparelhos serão fornecidos pelo Contratante devendo ser retirados pela Contratada na Sede do TRE/ES;

d.6) O prazo para conclusão dos serviços de instalação é de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da solicitação;

d.6.1) Esse prazo poderá ser estendido, a critério do Contratante, mediante justificativa da Contratada apresentada por escrito até o final do prazo concedido para a instalação dos aparelhos;

d.7) Os serviços deverão ser realizados em aparelhos de ar-condicionado do tipo split já pertencentes ao patrimônio deste Tribunal que necessitem ser instalados em outro local e de aparelhos novos adquiridos pelo TRE-ES;

d.8) Os custos relativos ao transporte, da sede da Contratada ao TRE-ES, de peças e insumos necessários aos serviços de manutenção corretiva, preventiva e instalação são de responsabilidade da Contratada.

E) Relatórios

e.1) Deverão ser encaminhados mensalmente relatório de execução dos serviços, por localização, discriminando cada equipamento pelo modelo e nº de patrimônio, contendo: situação de funcionamento de cada equipamento; defeitos detectados nas manutenções preventivas e as providências adotadas; manutenções corretivas realizadas; nome legível do responsável pela execução do serviço; assinatura do servidor do TRE-ES que acompanhou o serviço; resultado da análise da água.

e.2) Para fins de relatório, serão considerados equipamentos, em relação à Central de Ar, os *chillers*, *fan-coils* e torres;

e.2.1) a identificação dos *fan-coils* será feita pelo respectivo pavimento.

F) Alteração de Equipamentos

f.1) As alterações quanto à localização dos aparelhos de janela ou *split* que porventura venham a ocorrer durante a vigência do contrato não eximem a Contratada da devida realização dos serviços nos locais para onde os aparelhos tenham sido transferidos;

f.2) Não serão de responsabilidade do Contratante os custos com manutenções realizadas em equipamentos não previstos neste instrumento ou em eventuais termos aditivos.

Parágrafo Terceiro - Da Carga Horária

a) Os serviços serão executados de segunda à sexta, observando-se a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, concedendo-se 15 (quinze) minutos de intervalo para descanso, durante a jornada diária, devendo a escala diária de trabalho ocorrer da seguinte forma:

- de segunda-feira a quinta-feira: de 9h às 12h e de 13h às 19h,
- sexta-feira: de 9h às 12h e de 13h às 18h;

b) Em casos excepcionais, tais como períodos pré e pós-eleitorais, eventos ou outros motivos relevantes, o Contratante poderá solicitar a prestação de serviço extraordinário e/ou remanejar a distribuição da jornada de trabalho, sendo, nesse caso, de responsabilidade da Contratada:

b.1) celebrar acordo coletivo visando a flexibilização do horário de prestação de serviços, formalizando-o quando da sua alteração, bem como a previsão de prestação de serviços aos domingos e seu correspondente repouso semanal remunerado em outro dia da mesma semana, nos termos da legislação;

b.2) obter autorização do Ministério do Trabalho para prestação de serviços extraordinários aos domingos, nos termos do acordo a ser celebrado e comunicar o Ministério do Trabalho acerca de possível extrapolação de limite diário de sobrejornada, limitando-se a quatro horas extras, durante feriados e finais de semana.

b.3) nesse caso, a Contratada não poderá descumprir norma trabalhista, inclusive as relativas à Convenção ou Acordo Coletivo para o seu atendimento, devendo, se a situação fática exigir, designar empregado diverso daquele que executa normalmente o trabalho, para executar as atividades em caráter excepcional.

c) A escala acima poderá ser alterada, a critério do Contratante, mediante prévia comunicação à Contratada, respeitando-se o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Quarto - Dos Uniformes

a) A Contratada deverá fornecer para cada profissional, no início da prestação dos serviços, 02 (dois) conjuntos de uniforme completos, compreendendo cada conjunto: 01 (uma) calça comprida (jeans ou brim), 01 (uma) camisa de manga curta, 01 (um) agasalho, todos com emblema da Contratada, e 01 (uma) bota de couro com solado de borracha;

b) A Contratada deverá substituir os uniformes, a qualquer tempo mediante solicitação da Contratante, sempre que estes não estiverem em condições adequadas de apresentação e/ou uso, com presença de manchas, rasgos, desbotados, etc.

Parágrafo Quinto – Da Documentação Trabalhista e Previdenciária

1. A Contratada deverá enviar, através de correio eletrônico, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos, acompanhados da respectiva nota fiscal:

a) A relação de funcionários e lotação, com ocorrências de substituição, referente ao mês que está sendo objeto de faturamento;

b) Folha de pagamento analítica, em que conste como tomador o Contratante;

c) Contracheques assinados e/ou comprovantes de depósitos bancários;

d) Comprovantes de entrega e/ou pagamento de benefícios suplementares a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;

e) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

f) Relação de Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

g) Relação de Tomadores/Obras (RET);

h) Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou emitido pela internet;

i) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou emitidos pela internet;

j) Caso necessário, para comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, outros documentos poderão ser solicitados pelo fiscal do contrato;

2. Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados, a qual deverá ser enviada ao Contratante através de correio eletrônico:

2.1. No primeiro mês da prestação dos serviços:

a) até 01 (um) dia antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, CPF, RG e lotação, devendo ser comunicada imediatamente ao fiscal do contrato qualquer alteração;

b) Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novo empregado - cópia da CTPS dos empregados nas quais foram efetuadas as anotações de admissão do empregado, bem como cópia da respectiva ficha de registro do empregado;

b.1) As cópias das CTPS físicas poderão ser substituídas pelo relatório do eSocial relativo ao evento "S-2200 - ESOCIAL - CADASTRAMENTO INICIAL DO VÍNCULO E ADMISSÃO/INGRESSO DE TRABALHADOR";

2.2. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), ou após a demissão de empregado - a documentação adicional abaixo relacionada:

- 29/01/2024, 09:10SEI/TRE-ES - 1092191 - Contrato
- a) CTPS devidamente anotada, que poderá ser substituída pelo relatório do eSocial relativo ao evento "S-2299- ESOCIAL - DESLIGAMENTO"

b) TRCT dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria devidamente quitados;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e de FGTS, referentes às rescisões contratuais;

3. O fiscal do contrato deverá enviar mensagem eletrônica de confirmação de recebimento de toda documentação enviada pela Contratada;

4. O Contratante poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de documento original ou cópia autenticada, com vistas à verificação da autenticidade da documentação enviada por e-mail;

5. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a Contratada terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência do fiscal do contrato, para prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive documentalmente;

6. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderão ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.
- CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO
- O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 15.991,03** (quinze mil novecentos e noventa e um reais e três centavos) para os serviços de manutenção e de **R\$ 18.039,30** (dezoito mil trinta e nove reais e trinta centavos) para os serviços de técnico de refrigeração, sendo que, desse último, R\$ 16.595,56 (dezesesseis mil quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos) serão pagos mensalmente à Contratada mediante depósito bancário e R\$ 1.443,74 (um mil quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos) serão glosados, deixando de compor o valor do pagamento mensal, e depositados exclusivamente em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - aberta em nome da Contratada em banco público oficial, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do TRE/ES, sendo devidamente remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade, sendo:

VALORES DO CONTRATO			
Valores do Contrato		Mensal	Anual
1- Valor da Manutenção		R\$ 15.991,03	R\$ 191.892,36
2 - Valor Estimado de Linhas Frigorígenas por Demanda			R\$ 41.636,00
3 - Valor do Técnico de Refrigeração (conforme Planilha de Custos e Formação de Preços)	a pagar (líquido)	R\$ 16.595,56	R\$ 199.146,72
	a provisionar	R\$ 1.443,74	R\$ 17.324,88
	Total (bruto)	R\$ 18.039,30	R\$ 216.471,60
Valor Total do Contrato (1 + 2 + 3)		34.030,33	R\$ 449.999,96

DIÂMETRO DA TUBULAÇÃO (POLEGADA)	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL (METRO LINEAR)	VALOR UNITÁRIO (METRO LINEAR)	VALOR ANUAL
1/4	100	44,66	4.466,00
3/8	100	53,00	5.300,00
1/2	150	62,08	9.312,00
5/8	150	27,00	4.050,00
3/4	150	34,00	5.100,00
7/8	100	72,00	7.200,00
1	100	62,08	6.208,00
TOTAL GERAL			41.636,00

Parágrafo Primeiro

O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 449.999,96** (quatrocentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), sendo:

VALORES DO CONTRATO POR EXERCÍCIO FINANCEIRO		
PERÍODO	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR
fev a dez/2024	R\$ 449.999,96 / 12 x 11 meses	R\$ 412.499,96
TOTAL 2024		R\$ 412.499,96
jan/2025	R\$ 449.999,96 / 12 x 1 mês	R\$ 37.500,00
TOTAL 2025		R\$ 37.500,00
TOTAL GERAL		R\$ 449.999,96

Parágrafo Segundo

O valor retido de que trata o *caput* corresponde às rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS/SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIOEDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/ SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

Parágrafo Terceiro

O valor correspondente à taxa de abertura e manutenção da conta-depósito vinculada, em caso de cobrança, será glosado do valor do pagamento mensal, observando-se que eventuais reajustes e/ou cobranças adicionais de taxa serão arcados pela Contratada, passando a compor o valor a ser glosado do valor mensal do contrato e depositado na conta-depósito vinculada.

Parágrafo Quarto

Mediante notificação do TRE-ES, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao TRE/ES ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do TRE/ES.

Parágrafo Quinto

A Contratada poderá resgatar os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias relativas aos funcionários alocados para prestação dos serviços no TRE-ES, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do efetivo pagamento aos funcionários. Após a comprovação, o Contratante encaminhará a autorização para o resgate ao banco, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Sexto

A Contratada poderá movimentar diretamente para a conta-corrente dos funcionários alocados para prestação dos serviços no TRE-ES, os valores referentes aos encargos relacionados no §2º. Nessa hipótese, os comprovantes de depósito deverão ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de transferência dos valores.

Parágrafo Sétimo

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho de funcionários com mais de 01 (um) ano de serviço, em havendo solicitação do respectivo sindicato para o pagamento antecipado dos valores devidos ao trabalhador, a Contratada poderá adotar qualquer dos procedimentos acima descritos. Na hipótese de transferência direta à conta-corrente do trabalhador, a Contratada deverá apresentar ao Contratante a documentação visada pelo sindicato e o comprovante do depósito efetuado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da transferência, sob pena de glosa dessa importância no pagamento mensal subsequente.

Parágrafo Oitavo

Caso necessária, a despesa com pagamento de serviços extraordinários relacionados ao pleito será custeada na ação “Pleitos Eleitorais”.

Parágrafo Nono

Na hipótese do parágrafo anterior, ficam estimados os seguintes acréscimos em cada período eleitoral, não se constituindo em obrigação do Contratante o pagamento das horas não prestadas: 20 (vinte) horas extras aos sábados e 20 (vinte) horas extras aos domingos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante depósito bancário em conta corrente, sendo que a emissão da ordem bancária ocorrerá até 30 dias após o atesto do documento fiscal pelo Fiscal do Contrato, acompanhado da respectiva folha de pagamento, bem como a comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas pertinentes aos funcionários colocados à disposição do Contratante, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada, obedecida a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquele será devolvido à Contratada pelo gestor do contrato e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras.

Parágrafo Segundo

A empresa optante pelo SIMPLES, para usufruir da isenção da retenção de tributos e contribuições estabelecida pela IN SRF nº 1234/2012, deverá apresentar declaração ORIGINAL (01) via na forma do Anexo IV daquela instrução normativa, JUNTO COM A NOTA FISCAL. CÓPIA NÃO É VÁLIDA.

Parágrafo Terceiro

A declaração de que trata o parágrafo anterior poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Parágrafo Quarto

A Contratada autoriza, durante toda a vigência contratual, o Tribunal a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Quinto

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula $EM = I \times N \times VP$, na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,0001643$ Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

Parágrafo Primeiro

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos; ou

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente de mão de obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.

Parágrafo Segundo

Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo Terceiro

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

Parágrafo Quarto

As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme a variação de custos objeto da repactuação.

Parágrafo Quinto

A decisão sobre o pedido de repactuação deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, ficando esse prazo suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar toda a documentação solicitada pelo Contratante.

Parágrafo Sexto

Os insumos, cujas alterações de custo não forem analiticamente demonstradas pela Contratada, serão reajustados juntamente com a primeira repactuação da mão de obra, proporcionalmente aos meses decorridos da data limite para a apresentação da proposta, tendo como índice o IPC-A/IBGE. Os demais reajustes observarão o decurso de 12 (doze) meses do anterior.

Parágrafo Sétimo

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Oitavo

No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente, com efeitos a partir da data-base do fato ensejador.

Parágrafo Nono

As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, exceto se ressalvado expressamente seu direito à solicitação futura.

Parágrafo Décimo

O valor pactuado poderá, ainda, ser revisto mediante solicitação do contratado com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, “d” da Lei 8666/93, instruindo o pedido com a comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato. A demonstração analítica deverá ser apresentada através de planilha de custos e formação de preços.

Parágrafo Décimo Primeiro

A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 01/02/2024 e término em 31/01/2025, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado através de Termos Aditivos, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos e na forma estipulada pelo art. 65, da Lei nº 8.666/93, ficando a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da aquisição do objeto deste contrato tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, encontra-se em compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA 2020/2023 e a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, conforme disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, e correrá à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Anual deste Tribunal Regional Eleitoral:

AÇÃO: 02.122.0570.20GP.0032 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

339037 – Locação de Mão de Obra

Empenho nº 2024NE000130, 2024NE000131 e 2024NE000133 de 25/01/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em conformidade com as disposições previstas no edital de licitação, pelo descumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços, desde que haja prévia e expressa autorização da Administração em recebê-lo, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária no percentual de **0,5% (meio por cento)** incidente sobre o valor mensal do contrato, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento);
- b) Pelo atraso injustificado na execução da manutenção preventiva ou na conclusão do serviço de manutenção corretiva, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária no percentual de **0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)** incidente sobre o valor mensal do contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 2,5% (dois e meio por cento);
- c) Pelo atraso injustificado na conclusão do serviço de instalação, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária no percentual de **1% (um por cento)** incidente sobre o valor do material a ser utilizado na instalação, até o 10º (décimo) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento);
- d) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa correspondente a **30% (trinta por cento)** sobre o valor correspondente ao período inexecutado;
- e) Pelo atraso injustificado na assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária no percentual de **0,5% (meio por cento)** incidente sobre o valor mensal do contrato, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento);
- f) Pelo atraso injustificado na apresentação da garantia contratual, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária no percentual de 0,08% (oito centésimos por cento) incidente sobre o valor total do contrato, até o 25º (vigésimo quinto) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 2% (dois por cento);
- g) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa no percentual de **0,5% (meio por cento)** incidente sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência;
- h) Pela relação de eventos, conforme os seguintes percentuais e especificações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA - Sobre o valor mensal do posto de trabalho
1	1%
2	2%
3	3%
4	5%
5	10%
6	20%

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2
4	Fornecer informação pérfida de serviço	2

5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3
7	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6
9	Retirar das dependências do TRE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	6
10	Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE.	4
Para os itens a seguir, deixar de:		
11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1
12	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1
13	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1
14	Cumprir horário estabelecido pelo contrato	1
15	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2
16	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6
17	Entregar o uniforme aos funcionários na periodicidade definida pelo Contratante	1
18	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade ou região metropolitana onde serão prestados os serviços.	1
19	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2
20	Entregar com atraso ou incompleta a documentação trabalhista e previdenciária.	1
21	Entregar, ou entregar com atraso, os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do Contrato.	1
22	Entregar materiais e/ou produtos necessários à execução dos serviços.	2
23	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados, quando necessário.	2

Parágrafo Primeiro

Caracterizará a inexecução contratual, suscetível à punição conforme disposto na alínea "d", conforme o caso:

a) inexecução total do contrato:

- a.1) o atraso superior a 20 (vinte) dias no início da prestação do serviço;
- a.2) a não assinatura de termo aditivo de prorrogação de vigência, após anuência formal da Contratada;

b) inexecução parcial do contrato: o remanescente do contrato em caso de rescisão unilateral;

c) inexecução total da obrigação: o atraso superior a 10 (dez) dias na execução da manutenção preventiva ou na conclusão do serviço de manutenção corretiva ou na conclusão do serviço de instalação.

Parágrafo Segundo

Excepcionalmente, após o prazo previsto na alínea “a.1” do §1º e desde que haja prévia e expressa autorização da Administração, a prestação dos serviços poderá ser iniciada, no prazo suplementar de até 20 (vinte) dias, sujeitando-se a Contratada à aplicação de multa diária, no percentual de **0,5% (meio por cento)** incidente sobre o valor mensal do contrato, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento), cumulativa à multa prevista na alínea “a” do *caput*.

Parágrafo Terceiro

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia contratual ou de 20 (vinte) dias na assinatura dos documentos de abertura da conta depósito vinculada poderão ensejar a rescisão contratual, bem como a aplicação de multa pela inexecução parcial do contrato conforme disposto na alínea “b”.

Parágrafo Quarto

Os prazos admitem prorrogação somente nos casos em que o motivo do atraso ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE-ES.

Parágrafo Quinto

A solicitação de prorrogação dos prazos deverá ser sempre por escrito, devendo ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la.

Parágrafo Sexto

A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato punível venha a acarretar ao Contratante.

Parágrafo Sétimo

Os valores das multas porventura aplicadas serão descontados dos pagamentos devidos pelo Contratante à Contratada, da garantia contratual apresentada ou cobrados judicialmente.

Parágrafo Oitavo

As penalidades acima não excluem as previstas no art. 49 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019.

Parágrafo Nono

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo).

Parágrafo Décimo

As sanções porventura aplicadas pela Administração serão registradas no SICAF, em conformidade com as disposições do art. 49, §2º, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019.

Parágrafo Décimo Primeiro

A contagem do prazo de atraso no início da prestação dos serviços inicia-se a partir da data do recebimento, pela Contratada, da comunicação expedida pelo setor competente deste TRE/ES.

Parágrafo Décimo Segundo

A contagem dos demais prazos inicia-se automaticamente no primeiro dia de atraso, não havendo necessidade de apresentação de pedido de prorrogação de prazo pela Contratada, exceto nas hipóteses em que a Administração expressamente manifestar seu desinteresse no recebimento extemporâneo do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária para contratar com a Administração, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação.

Parágrafo Primeiro – Do Pedido de Reconsideração

No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação, correndo igual prazo para sua apreciação.

Parágrafo Segundo – Da Autoridade Competente

Os recursos e pedidos de reconsideração serão dirigidos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal, que os decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará aos Contraentes, nos termos do art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Correrão por conta do Contratante as despesas de publicação que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, inclusive a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado, assinado e datado eletronicamente pelas partes.

ADENDO I - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Planilha de Custos e Formação de Preços			
Processo:	0003993-76.2023.6.08.8000		Licitação:
			57/2023
DADOS DO PROPONENTE			
Razão Social.....:		CETEST ES MANUTENÇÃO E UTILIDADES LTDA	
CNPJ.....:		32.469.645/0001-64	
Regime de Tributação: (1)Real (2)Presumido (3 e 4)Simples		1	Lucro Real
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO			
A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)		14/12/2023
B	Município/UF		Vitória
C	Convenção Coletiva Adotada		2023/2024
D	Número do Registro da convenção no MTE ou CNPJ dos Sindicatos		ES000694/2023
E	Nº de meses de execução contratual		12
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade de
Manutenção Ar Condicionado		Posto	Trabalhador
		2	1
Total Geral		2	
MÃO-DE-OBRA			
MAO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Manutenção Ar Condicionado
2	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		Técnico em Refrigeração
3	Jornada de Trabalho no Posto de Serviço		44 horas
4	Posto Diurno ou Noturno?		diurno
5	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 2.733,32
6	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/nov/2023
MÓDULO 1:		COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 2.733,32
Total da Remuneração		R\$ 2.733,32	
Nota:	Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando uma alínea no quadro acima.		
MÓDULO 2:		ENCARGOS SOCIAIS (Contribuições Previdenciárias, FGTS e Outras Contribuições)	
2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		% Valor (R\$)
A	INSS		0,00% R\$ 0,00
B	SESI ou SESC		1,50% R\$ 41,00
C	SENAI ou SENAC		1,00% R\$ 27,33
D	INCRA		0,20% R\$ 5,47
E	Salário Educação		2,50% R\$ 68,33
F	FGTS		8,00% R\$ 218,67
G	SEBRAE		0,60% R\$ 16,40
H	RAT Ajustado (RAT x FAP)		1,50% R\$ 41,00
Total		15,30% R\$ 418,20	
Nota 1:	Os percentuais dos Encargos Previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.		

Nota 2:	RAT AJUSTADO = RAT x FAP. O RAT varia conforme o grau de risco na atividade (consultar Anexos da IN RFB 971/2009) 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave; o FAP é variável (de 0,5000 a 2,0000) e individualizado por empresa.					
MÓDULO 3:		13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS				
3	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		%	Valor (R\$)		
A	13º (décimo terceiro) Salário		8,33%	R\$ 227,69		
B	Adicional de Férias		2,78%	R\$ 75,99		
Subtotal			11,11%	R\$ 303,68		
C	Incidência dos encargos previstos no Módulo 2 sobre 13º salário e Adicional de Férias		1,70%	R\$ 46,47		
Nota 1:	Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina e adicional de férias. A base de cálculo é a remuneração (Módulo 1).			Total	12,81%	R\$ 350,15
Nota 2:	O adicional de férias contido no Módulo 3 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.					
MÓDULO 4:		PROVISÃO PARA RESCISÃO				
4	Provisão para Rescisão		%	Valor (R\$)		
A	Aviso Prévio Indenizado		1,94%	R\$ 53,03		
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		0,16%	R\$ 4,37		
C	Aviso Prévio Trabalhado (*)		1,94%	R\$ 53,03		
D	Incidência dos encargos previstos no Módulos 2 sobre Aviso Prévio Trabalhado		0,30%	R\$ 8,20		
E	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado		4,00%	R\$ 109,33		
Total			8,34%	R\$ 227,96		
* Ao final do primeiro ano, por ocasião da prorrogação, o referido percentual será excluído. Acórdão nº 3006/2010 - Plenário - TCU. Entretanto, a repercussão da Lei 12.506/2011 deverá ser suportada pela rubrica de Custos Indiretos (Módulo 8 - "A").						
MÓDULO 5:		CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Nota:	Os itens que contemplam o módulo 5 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme previsões estabelecidas na legislação.					
Submódulo 5.1:		Substituto nas Ausências Legais				
5.1	Substituto nas Ausências Legais		%	Valor (R\$)		
A	Substituto na cobertura de Férias		8,33%	R\$ 227,69		
B	Substituto na cobertura de Auxílio Doença		1,66%	R\$ 45,37		
C	Substituto na cobertura de Ausências Legais		0,02%	R\$ 0,55		
D	Substituto na cobertura de Licença Paternidade		0,02%	R\$ 0,55		
E	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho		0,03%	R\$ 0,82		
F	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade					
Subtotal			10,06%	R\$ 274,98		
G	Incidência dos encargos previstos no Módulo 2 sobre o Custo de Reposição		1,54%	R\$ 42,09		
Total			11,60%	R\$ 317,07		
Nota:	As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.					
QUADRO RESUMO MÓDULO 5:		CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
5	Custo de Reposição do Profissional Ausente		%	Valor (R\$)		
5.1	Substituto nas Ausências Legais		11,60%	R\$ 317,07		
Total			11,60%	R\$ 317,07		
MÓDULO 6:		BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				
6	Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)		
A	Transporte	Qtde de Passagens / Mês	44	R\$ 192,06		
		Valor da Passagem	R\$ 4,50			
		Valor Total Bruto	R\$ 198,00			
		Base Cálculo para Desconto	R\$ 198,00			
		Valor do Desconto (R\$) ou	% de Desconto			
			3,00%			
		Desconto do Empregado	-R\$ 5,94			
B	Auxilio Alimentação	Valor do Auxílio/Dia	R\$ 20,21	R\$ 463,31		
		Dias Trabalhados/Mês	22			
		Valor Total Bruto	R\$ 444,62			
		Valor do Desconto (R\$) ou	% de Desconto			
		R\$ 17,61				
		Desconto do Empregado	R\$ 18,69			
C	Seguro de Vida			R\$ 15,37		
Total dos Benefícios Mensais e Diários				R\$ 670,74		
Nota:	Observar a previsão dos benefícios exigidos do contratado, por força de lei ou contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho.					
MÓDULO 7:		INSUMOS DIVERSOS				
7	Insumos Diversos			Valor (R\$)		
A	Uniformes			R\$ 250,00		

B	Ferramentas / Insumos		R\$ 706,70
	Total		R\$ 956,70
Nota:	Valores mensais por empregado.		
	MÓDULO 8:	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	
8	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Base de Cálculo dos Custos Indiretos (Módulos 1 + 2 + 3 + 4)		R\$ 5.674,14
	Custos Indiretos	16,000000%	R\$ 907,86
B	Base de Cálculo do Lucro (Módulos 1 + 2 + 3 + 4 + Custos Indiretos)		R\$ 6.582,00
	Lucro	15,000000%	R\$ 987,30
C	Valor Total antes dos Tributos		R\$ 7.569,30
D	Tributos		
	D.1 - Tributos Federais	COFINS	5,41%
		PIS	1,17%
	D.2 - Tributos Estaduais		
	D.3 - Tributos Municipais	ISS	5,00%
	D.4 - Desoneração Tributária Lei 12.546/2011	INSS	4,50%
			R\$ 405,88
	Total dos Tributos	16,08%	R\$ 1.450,35
	Total	47,08%	R\$ 3.345,51
Nota 1:	Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.		
Nota 2:	O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.		
	QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 2.733,32
B	Módulo 2 - Encargos Sociais		R\$ 418,20
C	Módulo 3 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		R\$ 350,15
D	Módulo 4 - Provisão para Rescisão		R\$ 227,96
E	Módulo 5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 317,07
F	Módulo 6 - Benefícios Mensais e Diários		R\$ 670,74
G	Módulo 7 - Insumos Diversos		R\$ 956,70
	Subtotal (A+B+C+D+E)		R\$ 5.674,14
H	Módulo 8	Custos Indiretos	R\$ 907,86
		Lucro	R\$ 987,30
		Tributos	R\$ 1.450,35
		Total	R\$ 3.345,51
	Valor Total por Empregado		R\$ 9.019,65
	Valor Total Mensal a Contratar		R\$ 18.039,30
	MÓDULO 9: RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS		
	PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO		
MÓDULO	ITEM	%	Valor (R\$)
3 A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 227,69
2	Incidência do Módulo 2 sobre 13º (décimo terceiro) salário	1,27%	R\$ 34,71
	Subtotal (3 A + 2)	9,60%	R\$ 262,40
4.1 A	Férias	8,33%	R\$ 227,69
2	Incidência do Módulo 2 sobre férias	1,27%	R\$ 34,71
	Subtotal (4.1 A + 2)	9,60%	R\$ 262,40
3 B	Terço Constitucional de Férias	2,78%	R\$ 75,99
2	Incidência do Módulo 2 sobre um Terço Constitucional de Férias	0,43%	R\$ 11,75
	Subtotal (3 B + 2)	3,21%	R\$ 87,74
4 E	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	R\$ 109,33
	Subtotal (4 E)	4,00%	R\$ 109,33
	Retenção por Posto	26,41%	R\$ 721,87
	TOTAL MENSAL A PROVISIONAR SEM TARIFA BANCÁRIA		R\$ 1.443,74

ADENDO II - DOS PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL

1. SISTEMA DE AR CONDICIONADO CENTRAL (* Serviços a serem executados diariamente)

1.1. Equipamento: Motobombas de água gelada e de condensação: Operação de todo o sistema*; Verificação da tensão e corrente nas fases*; Verificação da existência de ruídos anormais*; Verificação das lâmpadas de sinalização dos quadros elétricos*; Verificação de possíveis vazamentos (gaxetas com eliminação de gotejamento)*; Verificação de possíveis vazamentos (tubulações, registros e válvulas)*; Leitura e registro das condições de trabalho; Verificação e limpeza dos drenos de escoamento; Verificar o funcionamento do intertravamento torre-bombas-máquinas; Limpeza externa dos equipamentos; Limpeza geral da casa de máquinas; Medição de corrente de todos os motores, comparando-a com os valores da placa; Verificação do ajuste dos relés de sobrecarga; Medições da resistência de isolamento de todos os motores; Limpeza geral nos quadros elétricos de todo o sistema; Verificação do aterramento dos quadros elétricos e motores dos sistemas; Reapertar da base de fixação dos motores e bombas; Reapertar todas as conexões elétricas; Ajuste correto dos elementos de proteção; Verificação quanto ao aquecimento dos rolamentos das bombas; Verificação do alinhamento e acoplamento moto-bomba; Limpeza do quadro elétrico; Eliminação de focos de ferrugem; Verificação e inspeção dos manômetros;

1.2. Equipamento: Climatizadores “FAN-COIL”: Operação de todo o sistema*; Verificação de existência de ruídos anormais*; Verificação das lâmpadas de sinalização nos quadros elétricos*; Verificação do funcionamento de ventiladores e motores*; Registro das condições de funcionamento; Verificação da tensão de alimentação; Limpeza dos quadros elétricos; Reapertar todas as conexões elétricas; Testar e ajustar os relés de sobrecarga; Verificar as condições dos mancais e eixos de correias; Verificação da resistência de isolamento dos motores; Verificação do aterramento dos quadros elétricos e motores; Reapertar parafusos da base do motor; Medir as rotações do ventilador e fazer ajustes necessários; Limpar serpentina e fazer purga se necessário; Verificação do funcionamento dos controles; Verificação do funcionamento do conjunto termostato e válvulas de água gelada; Lavagem dos filtros; Verificação da lona de acoplamento; Verificação do isolamento interno dos gabinetes; Eliminação de focos de ferrugem; Lubrificar rolamentos do motor; Lubrificar rolamentos dos ventiladores; Apertar as conexões elétricas; Inspeção dos quadros elétricos e fiações; Medir tensões e corrente no motor; Limpar os filtros de ar, substituindo quando necessário; Verificar vazamentos de água e, se caso existirem, eliminá-los; Medir as temperaturas (bulbo seco e bulbo úmido de insuflamento e retorno); Medir a temperatura do ar

exterior (bulbo seco e bulbo úmido); Medir a temperatura em todos os ambientes (bulbo seco e bulbo úmido); Testar a ação dos termostatos e regulá-los; Verificar e testar a válvula de 2 ou 3 vias; Limpeza dos drenos de água; Limpeza das bandejas coletoras de água; Verificação da existência de corrosão das bandejas, e, se caso existirem, eliminá-las; Verificar o fechamento e a estanqueidade das tampas do gabinete;

1.3. Equipamento: Torre de Resfriamento: Operação de todo o sistema*; Verificação de existência de ruídos anormais*; Verificação das lâmpadas de sinalização dos quadros elétricos*; Verificação do nível de água*; Funcionamento das bombas*; Verificação das gaxetas, eliminando, caso exista, os gotejamentos*; Registrar a tensão e corrente dos motores; Verificar o funcionamento do intertravamento torre-bombas-máquina; Verificar as condições de acoplamento motor-ventilador; Verificar o funcionamento do redutor da torre; Verificar os drenos de escoamento; Testar os protetores de sobrecarga dos motores; Simular a operação do nivostato; Verificar funcionamento da boia de reposição; Medir temperatura de entrada e saída da água; Limpeza externa; Verificação dos relés de sobrecarga; Medição da resistência e do isolamento dos motores; Limpeza nos quadros elétricos; Verificação do aterramento dos quadros elétricos e dos motores; Verificar a fixação dos parafusos e conexões em geral; Registrar o nível de vibração dos mancais; Eliminar focos de ferrugem; Verificar a tensão das correias; Lubrificar os rolamentos dos motores e ventiladores; Limpeza das pás do ventilador; Eliminar os focos de ferrugem e aplicar antiferruginoso; Limpezas gerais da torre, usando produtos químicos quando necessário; Limpar bicos pulverizadores; Verificar o estado do redutor da torre; Troca de graxa; Verificar a existência de vazamentos e eliminá-los;

1.4. Equipamento: Ventilador Centrífugo (verificação e ajuste): Operação de todo o sistema*; Verificação da existência de ruídos anormais*; Verificação das lâmpadas de sinalização*; Verificação do funcionamento dos ventiladores c/ anotação dos parâmetros necessários*; Medição de corrente de todos os motores, comparando-a com os valores da placa*; Verificação do ajuste dos relés de sobrecarga; Medição da resistência e do isolamento de todos os motores; Limpeza geral nos quadros elétricos de todo o sistema; Verificação do aterramento dos motores e quadros elétricos do sistema; Limpeza de todas as chaves magnéticas e fusíveis; Reaperto da base de fixação dos motores; Verificar o funcionamento dos controles; Lavar os filtros de ar; Verificar a situação dos rolamentos quanto ao aquecimento; Ajustar todas as porcas e parafusos dos ventiladores; Medir a voltagem e amperagem de funcionamento dos ventiladores; Verificar e anotar a voltagem e corrente dos motores; Aperto dos parafusos em geral; Anotar o nível de vibração dos mancais; Limpeza geral dos equipamentos; Lubrificar mancais dos ventiladores; Limpar motor (interna);

1.5. Equipamento: Rede Hidráulica de Água Gelada e de Condensação (verificação e ajuste): Verificar o tratamento da água; Inspecionar as tubulações de água gelada (isolamento térmico) e de condensação, limpar e pintar, se necessário, após tratamento e substituir as partes danificadas; Verificar a ocorrência de vazamento dos mangotes, ajustar as abraçadeiras, ajustar registros e válvulas; Eliminar focos de ferrugem; Verificar a calibragem dos instrumentos de medidas; Drenar os sistemas de água gelada e água de condensação; Regular vazões de água, ajustando as válvulas reguladoras e aferir a pressão manométrica de acordo com o projeto;

1.6. Equipamento: Quadros Elétricos: Limpeza geral; Verificar aperto dos fusíveis; Verificar oxidação e desgaste dos contatos e articulações; Verificar aperto e solda dos terminais; Verificar aperto dos engates das chaves seccionadoras e seletoras; Verificar o estado das lâmpadas sinalizadoras; Verificar o funcionamento de todos os dispositivos de comando, controle e segurança em seu automatismo e seqüência operacional; Verificar sobreaquecimento de qualquer dos componentes;

1.7. Equipamento: Grelhas de Insuflamento, Retorno e Tomadas de Ar: Limpeza geral; Verificar e limpar/trocar filtros das tomadas de ar exterior; Inspeção e tratamento de focos de ferrugem;

1.8. Equipamento: Casas de Máquinas: Limpeza geral; Verificar as condições dos dutos de insuflamento, quanto à estanqueidade e isolamento térmica, corrigindo se necessário;

1.9. TRATAMENTO QUÍMICO

1.9.1. Descrição do sistema:

- Condensação: sistema aberto com recirculação de água forçada por bomba e torre;
- Água gelada: sistema fechado com recirculação de água forçada através de bombas "fan coils".

1.9.2. Tratamento Preventivo:

- Limpeza mecânica e periódica, aplicação controlada de produtos químicos com vista à prevenção e eliminação de corrosões, incrustações, deposições, "fouling" e crescimentos biológicos.
- Limpeza química dos circuitos de condensação e refrigeração. A CONTRATADA deverá verificar o sistema, avaliar o grau de contaminação e aplicar o produto necessário à restauração da qualidade útil da água;
- Os produtos a serem empregados deverão ser potencializados e sua aplicação rigorosamente controlada;
- No caso de emprego de ácidos, esses deverão ser do tipo inibidor compatível com o material da tubulação, espelhos dos trocadores de calor e feixe de tubos;
- Após a limpeza química a tubulação deverá ser apassivada, mantendo-se o sistema girando sem carga térmica com inibidores em alta concentração por tempo suficiente para formação do filme protetor;
- As purgas ou descargas deverão ser feitas nas partes mais baixas da tubulação.

1.9.3. Plano de Tratamento:

- Coletas quinzenais, para avaliação e medição de PH, concentração de cloretos e concentração residual do preventivo ou outros parâmetros cujo controle rigoroso seja imposto pelo tipo de produtos utilizados;
- Adição de produtos continuamente ou com frequência mínima de duas vezes por semana;
- Purgas programadas para manutenção do ciclo de concentração pré-estabelecido;
- Lavagem completa das torres e do coxo, a cada 4 (quatro) meses;
- Limpeza interna dos trocadores de calor, no mínimo a cada 03 (três) meses;
- Manutenção do pH da água na faixa pré-estabelecida, compatível com o tipo de tratamento;
- Pelo menos 06 (seis) visitas anuais do engenheiro químico responsável, sendo que duas dessas visitas deverão coincidir com a lavagem das torres e abertura dos condensadores;
- Especificação detalhada dos serviços a serem executados, composição qualitativa (fórmula empírica) e mecanismo de ação dos produtos químicos, plano de trabalho para o tratamento preventivo, contendo a dosagem dimensionada;
- Apresentação da análise completa da água de reposição e da água existente na tubulação.

2. APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT: Limpeza geral dos equipamentos e condensadoras; Verificação do funcionamento dos registros, válvulas de serviço e acessórios; Verificação do estado dos filtros secador e de sucção; Verificação de existência de focos de corrosão nos equipamentos, acessórios, painéis elétricos, rede frigorígena; Limpeza do sistema de drenagem; Limpeza das serpentinas e bandejas do condensador; Verificação da existência de vazamento de gás refrigerante e devida reposição, se for o caso; Verificar vibrações, ruídos e aquecimento anormais nos mancais dos ventiladores, motores, compressores; Medir e registrar a pressão e temperatura de sucção e descarga; Medir tensão entre fases e corrente de cada fase dos motores elétricos; Simulação de condições fora do comum para teste de controles; Medir e registrar as temperaturas do bulbo seco (TBS) do ar: Externo, Ambiente, Retorno, Insuflamento, Tomada e descarga do condensador; Medir a resistência de isolamento dos motores; Lubrificar mancais, caso necessário; Purgar gases não condensáveis, caso necessário; Medir e registrar as temperaturas de superaquecimento e sub-resfriamento; Verificar a fixação e isolamento do bulbo e as condições do tubo capilar da válvula de expansão termostática; Limpeza e reaperto de componentes e conexões dos quadros elétricos e fiação; Verificar e regular elementos de proteção elétrica e alarmes; Verificação e reparos na isolamento térmica dos equipamentos e rede frigorígena; Reaperto dos parafusos de fixação dos motores e compressores;

3. APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO ACJ: Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete; Remoção, limpeza e lavagem dos filtros; Verificação do nível de ruído e vibrações anormais; Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado; Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção; Medição dos sistemas de ventilação, exaustão e renovação de ar, medindo temperatura e vazão; Inspeção do funcionamento do termostato; Remoção do aparelho, inspeção e ajuste dos parafusos de fixação; Limpeza da bandeja coletora de água de condensação e tubulação de drenagem.

ADENDO III - RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

1. SISTEMA DE AR CONDICIONADO CENTRAL

- 02 (dois) resfriadores de água (Chiller): modelo: RTWA 08 STD; capacidade nominal: 244.500 kcal/h; marca: TRANE.
- 03 (três) bombas de água gelada: modelo: Meganorm-Bloc 65-315; motor: 25CV – 4 pólos – 60 HZ – 3/380/60; fabricante: KSB.
- 03 (três) bombas de água de condensação: modelo: Meganorm-Bloc 80-250; motor: 12,5CV – 4 pólos – 60 HZ – 3/380/60; fabricante: KSB.
- 02 (duas) torres de arrefecimento: modelo: ASP-550/5/4/10-BFA; motor: 4,0CV-60HZ-3/380/60; fabricante: ALFATERM.
- 30 (trinta) climatizadores (Fan-Coil), marca Trane: modelo: CLCO3/4R, 05 unidades; modelo: CLCO4/4R, 04 unidades; modelo: UNT 4H CP, 03 unidades; modelo: CLCO6/4R, 08 unidades; modelo: CLCO8/4R, 02 unidades; modelo: UNT 8H CP, 04 unidades; modelo: UNT 10H CP, 01 unidades; modelo: UNT 12H CP, 02 unidades; modelo: CLCO21/4R, 01 unidades.

2. APARELHOS DO TIPO *SPLIT*

Nº DE PATRIMÔNIO	MARCA e CAP. (BTU/h)	LOCALIZAÇÃO	MUNICÍPIO
37325	ELGIN, 30.000	Ed. Anexo do TRE-ES	VITÓRIA
30207	MIDEA, 30.000	Ed. Anexo do TRE-ES	VITÓRIA
37329	ELGIN, 30.000	Ed. Anexo do TRE-ES	VITÓRIA
29981	MIDEA, 30.000	Ed. Anexo do TRE-ES	VITÓRIA
37331	ELGIN, 30.000	Ed. Anexo do TRE-ES	VITÓRIA
37326	ELGIN, 30.000	Ed. Anexo do TRE-ES	VITÓRIA
37328	ELGIN, 30.000	Ed. Anexo do TRE-ES	VITÓRIA
29984	MIDEA, 9.000	Ed. Anexo do TRE-ES	VITÓRIA
37330	ELGIN, 30.000	Ed. Anexo do TRE-ES	VITÓRIA
37332	ELGIN, 30.000	Ed. Anexo do TRE-ES	VITÓRIA
37333	ELGIN, 30.000	Ed. Anexo do TRE-ES	VITÓRIA
20431	YORK, 30.000	Ed. Anexo do TRE-ES	VITÓRIA
38161	AGRATTO, 30.000	Ed. Anexo do TRE-ES	VITÓRIA
38162	AGRATTO, 30.000	Ed. Anexo do TRE-ES	VITÓRIA
38163	AGRATTO, 30.000	Ed. Anexo do TRE-ES	VITÓRIA
38164	AGRATTO, 30.000	Ed. Anexo do TRE-ES	VITÓRIA
38165	AGRATTO, 30.000	Ed. Anexo do TRE-ES	VITÓRIA
38166	AGRATTO, 30.000	Ed. Anexo do TRE-ES	VITÓRIA
38167	AGRATTO, 30.000	Ed. Anexo do TRE-ES	VITÓRIA
38168	AGRATTO, 30.000	Ed. Anexo do TRE-ES	VITÓRIA
38169	AGRATTO, 30.000	Ed. Anexo do TRE-ES	VITÓRIA
38158	AGRATTO, 18.000	Ed. Anexo do TRE-ES	VITÓRIA
38141	AGRATTO, 9.000	Ed. Anexo do TRE-ES	VITÓRIA
38143	AGRATTO, 12.000	Ed. Anexo do TRE-ES	VITÓRIA
38144	AGRATTO, 12.000	Ed. Anexo do TRE-ES	VITÓRIA
38145	AGRATTO, 12.000	Ed. Anexo do TRE-ES	VITÓRIA
38146	AGRATTO, 12.000	Ed. Anexo do TRE-ES	VITÓRIA
38147	AGRATTO, 12.000	Ed. Anexo do TRE-ES	VITÓRIA
38150	AGRATTO, 18.000	Ed. Anexo do TRE-ES	VITÓRIA
	HITACHI, 60.000 (Split dutado)	Ed. Anexo do TRE-ES	VITÓRIA
	HITACHI, 60.000 (Split dutado)	Ed. Anexo do TRE-ES	VITÓRIA
36024	SPRINGER, 60.000	Ed. Sede do TRE-ES	VITÓRIA
34702	SPRINGER, 60.000	Ed. Sede do TRE-ES	VITÓRIA
28148	YORK, 60.000	Ed. Sede do TRE-ES	VITÓRIA
31624	ELGIN, 60.000	Ed. Sede do TRE-ES	VITÓRIA
37324	ELGIN, 30.000	Ed. Sede do TRE-ES	VITÓRIA
25120	ELGIN, 60.000	Ed. Sede do TRE-ES	VITÓRIA
25121	ELGIN, 60.000	Ed. Sede do TRE-ES	VITÓRIA
24095	MIGRARE, 9.000	Ed. Sede do TRE-ES	VITÓRIA
15625	GREE, 60.000	Cartório 01ª ZE	VITÓRIA
15626	GREE, 60.000	Cartório 01ª ZE	VITÓRIA
34221	ELGIN, 24.000	Cartório 26ª ZE	SERRA

Nº DE PATRIMÔNIO	MARCA e CAP. (BTU/h)	LOCALIZAÇÃO	MUNICÍPIO
34222	ELGIN, 24.000	Cartório 26º ZE	SERRA
34223	ELGIN, 24.000	Cartório 26º ZE	SERRA
34238	ELGIN, 18.000	Cartório 26º ZE	SERRA
34239	ELGIN, 18.000	Cartório 26º ZE	SERRA
36010	ELGIN, 60.000	Cartório 26º ZE	SERRA
36011	ELGIN, 60.000	Cartório 26º ZE	SERRA
21969	KOMECO, 48.000	Cartório 26º ZE	SERRA
21970	KOMECO, 48.000	Cartório 26º ZE	SERRA
28703	ELGIN, 48.000	Cartório 47º ZE	VIANA
15443	HITACHI, 60.000	NATU	VITÓRIA
31628	SPRINGER, 58.000	NATU	VITÓRIA
31297	KOMECO, 48.000	NATU	VITÓRIA
22862	ELETROLUX, 60.000	NATU	VITÓRIA
10123	ELGIN, 18.000	NATU	VITÓRIA
31627	ELGIN, 60.000	NATU	VITÓRIA
31623	ELGIN, 60.000	NATU	VITÓRIA
23692	RHEEM, 36.000	Cartório 54º ZE	CARIACICA
23693	RHEEM, 24.000	Cartório 54º ZE	CARIACICA
23694	RHEEM, 9.000	Cartório 54º ZE	CARIACICA
23695	RHEEM, 24.000	Cartório 54º ZE	CARIACICA
23696	RHEEM, 18.000	Cartório 54º ZE	CARIACICA
23697	RHEEM, 9.000	Cartório 54º ZE	CARIACICA
23698	MIDEA, 60.000	Cartório 54º ZE	CARIACICA
31630	ELGIN, 18.000	Cartório 54º ZE	CARIACICA
19327	CARRIER, 36.000	Cartório 55º ZE	VILA VELHA
19328	CARRIER, 36.000	Cartório 55º ZE	VILA VELHA
19323	ELGIN, 60.000	Cartório 55º ZE	VILA VELHA
19330	ELGIN, 60.000	Cartório 55º ZE	VILA VELHA
24021	SPRINGER, 9.000	Cartório 55º ZE	VILA VELHA
19937	CONSUL, 22.000	Cartório 55º ZE	VILA VELHA
24022	MIDEA, 30.000	Cartório 52º ZE	VITÓRIA
24023	RHEEM, 48.000	Cartório 52º ZE	VITÓRIA
24024	RHEEM, 18.000	Cartório 52º ZE	VITÓRIA
24025	RHEEM, 48.000	Cartório 52º ZE	VITÓRIA
24026	RHEEM, 48.000	Cartório 52º ZE	VITÓRIA
24096	MIGRARE, 12.000	Cartório 57º ZE	VILA VELHA
24097	MIGRARE, 12.000	Cartório 57º ZE	VILA VELHA
24098	MIGRARE, 9.000	Cartório 57º ZE	VILA VELHA
24099	BOSH, 36.000	Cartório 57º ZE	VILA VELHA
24100	BOSH, 36.000	Cartório 57º ZE	VILA VELHA
30208	MIDEA, 22.000	Cartório 57º ZE	VILA VELHA
35663	PHILCO, 30.000	Cartório 57º ZE	VILA VELHA
31469	ELGIN, 36.000	Cartório 59º ZE	SERRA
15690	KOMECO, 60.000	Cartório 59º ZE	SERRA
31471	ELGIN, 36.000	Cartório 59º ZE	SERRA
36001	ELGIN, 9.000	Cartório 24º ZE	GUARAPARI
36002	ELGIN, 18.000	Cartório 24º ZE	GUARAPARI
36003	ELGIN, 12.000	Cartório 24º ZE	GUARAPARI
36004	ELGIN, 12.000	Cartório 24º ZE	GUARAPARI
36005	ELGIN, 12.000	Cartório 24º ZE	GUARAPARI
36006	MIDEA, 12.000	Cartório 24º ZE	GUARAPARI
36007	ELGIN, 24.000	Cartório 24º ZE	GUARAPARI
36008	ELGIN, 24.000	Cartório 24º ZE	GUARAPARI
36009	ELGIN, 36.000	Cartório 24º ZE	GUARAPARI
24824	MIDEA/48.000	Cartório 32º ZE	VILA VELHA
24825	ELECTROLUX/36.000	Cartório 32º ZE	VILA VELHA
24826	CALIFORNIA/9.000	Cartório 32º ZE	VILA VELHA

Nº DE PATRIMÔNIO	MARCA e CAP. (BTU/h)	LOCALIZAÇÃO	MUNICÍPIO
24827	CALIFORNIA/9.000	Cartório 32º ZE	VILA VELHA
24828	CALIFORNIA/12.000	Cartório 32º ZE	VILA VELHA
24829	CALIFORNIA/18.000	Cartório 32º ZE	VILA VELHA
24830	CALIFORNIA/18.000	Cartório 32º ZE	VILA VELHA
24831	CALIFORNIA/12.000	Cartório 32º ZE	VILA VELHA
24832	ELECTROLUX/36.000	Cartório 32º ZE	VILA VELHA
24833	ELECTROLUX/36.000	Cartório 32º ZE	VILA VELHA
27053	ADMIRAL/22.000	Cartório 34º ZE	CARIACICA
27054	ADMIRAL/22.000	Cartório 34º ZE	CARIACICA
27055	ADMIRAL/9.000	Cartório 34º ZE	CARIACICA
27056	ADMIRAL/9.000	Cartório 34º ZE	CARIACICA
27057	ELECTROLUX/12.000	Cartório 34º ZE	CARIACICA
27058	ELECTROLUX/12.000	Cartório 34º ZE	CARIACICA
27059	ELECTROLUX/12.000	Cartório 34º ZE	CARIACICA
27060	ELECTROLUX/12.000	Cartório 34º ZE	CARIACICA
27061	ELECTROLUX/36.000	Cartório 34º ZE	CARIACICA
27062	ELECTROLUX/36.000	Cartório 34º ZE	CARIACICA
29970	ELECTROLUX/36.000	Cartório 53º ZE	SERRA
29971	ELECTROLUX/36.000	Cartório 53º ZE	SERRA
29972	ELGIN/30.000	Cartório 53º ZE	SERRA
29973	ELGIN/30.000	Cartório 53º ZE	SERRA
29974	LG/9.000	Cartório 53º ZE	SERRA
29975	LG/18.000	Cartório 53º ZE	SERRA
29976	LG/9.000	Cartório 53º ZE	SERRA

3. APARELHOS DO TIPO ACJ

Nº DE PATRIMÔNIO	MARCA e CAP. (BTU/h)	LOCALIZAÇÃO	MUNICÍPIO
020162	GREE, 21.000	Ed. Sede do TRE-ES	VITÓRIA
013695	GREE, 10.000	Ed. Sede do TRE-ES	VITÓRIA
016658	GREE, 21.000	Ed. Sede do TRE-ES	VITÓRIA
020154	GREE, 18.000	Ed. Anexo do TRE-ES	VITÓRIA
10336	LG, 21.000	Cartório 47º ZE	VIANA
10071	ELETROLUX, 10.000	Cartório 47º ZE	VIANA
10776	GREE, 10.000	Cartório 47º ZE	VIANA
10775	GREE, 10.000	Cartório 47º ZE	VIANA
16639	GREE, 18.000	Cartório 47º ZE	VIANA
14542	ELGIN, 21.000	Cartório 54º ZE	CARIACICA
16090	ELGIN, 21.000	Cartório 54º ZE	CARIACICA
16698	GREE, 10.000	Cartório 55º ZE	VILA VELHA
16999	SPRINGER, 7.500	Cartório 55º ZE	VILA VELHA
10771	GREE, 10.000	Cartório 55º ZE	VILA VELHA
11009	GREE, 10.000	Cartório 55º ZE	VILA VELHA
14171	GREE, 10.000	Cartório 55º ZE	VILA VELHA
12086	LG, 18.000	Cartório 59º ZE	SERRA
15632	ELGIN, 18.000	Cartório 59º ZE	SERRA
20160	GREE, 21.000	Cartório 59º ZE	SERRA



Documento assinado eletronicamente por **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO, Diretor Geral**, em 26/01/2024, às 18:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HAROLDO OLÍVIO MARCELLINI MASSA, Usuário Externo**, em 29/01/2024, às 08:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1092191** e o código CRC **F1B73BC7**.

